



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

Número: 60/2022

Data: 12/04/2022

EDITAL

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, fica notificado (a) o proprietário (a) do imóvel sito na **Praceta Luís de Sá**, em Setúbal, no âmbito do processo 37/DFI/2022, do teor integral da informação técnica datada de 17/03/2022, cuja cópia se anexa à presente notificação e da qual faz parte integrante. -----

--- O incumprimento do mandado de notificação como decisão, constituirá crime de desobediência nos termos do artigo 348.º, do Código Penal, conforme disposto no n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

--- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento Técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), da Divisão de Fiscalização (DIF), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. -----

--- Ainda, qualquer pedido de esclarecimento do âmbito Administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico: fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt -----

--- Cumpra-se, observando as formalidades legais, e passe-se a competente certidão. -----

--- Com os meus cumprimentos,

A Vereadora,

(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 24/2022/GAP de 15 de fevereiro)

Ana Rita Carvalho

/EM

ANEXO: cópia da Informação referida no texto.

NOTA: relativamente ao assunto em epígrafe, deverá fazer-se acompanhar do presente ofício.

VISI,37/DFI/2022,1, 17-03-2022

Concordo.
À consideração superior.

Elizabete Lisboa
28-03-2022 - 19:38:22

À SEAD, para elaborar a notificação
proposta.

Elizabete Lisboa
05-04-2022 - 18:31:30

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

Processo FIS N.º: 37/DFI/2022

Local: PRACETA LUIS DE SA - TERRENO FECHADO

Nome do Técnico: MARTA SOFIA FERREIRA DA CONCEICAO

Unidade Orgânica: Núcleo de Fiscalização Urbanística

Data da Informação: 2022/03/17

Parecer:

Pelo requerimento 112/2022, é nos remetido procedimento, refetente à ocupação de parcela na Praceta Luís de Sá:



Figura 1-Localização

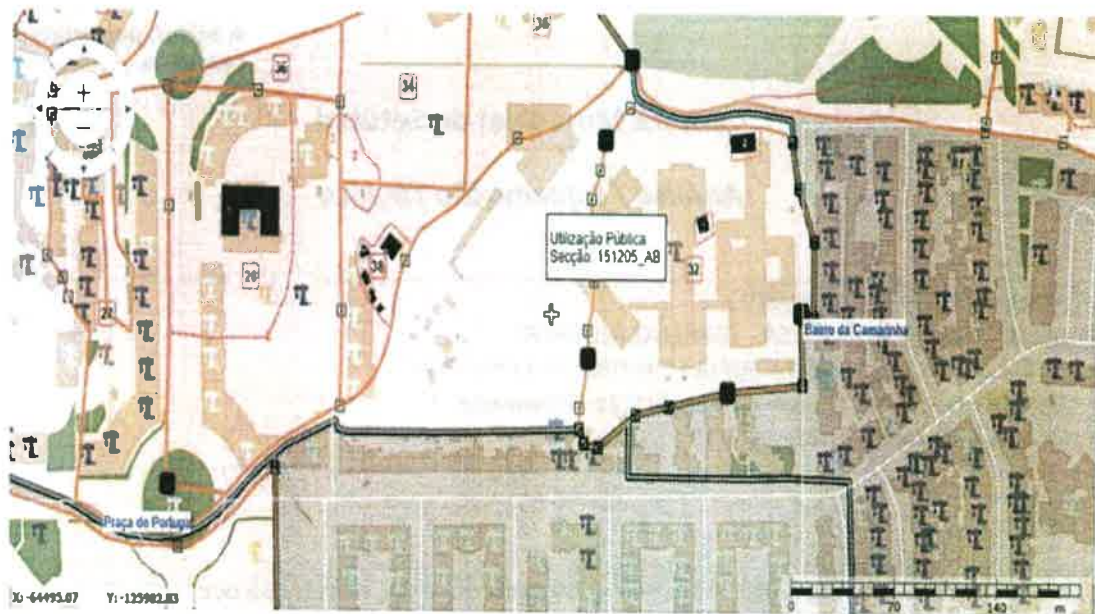


Figura 2- Estrato do Geoportal

1. Análise Administrativa:

A parcela em avaliação é de utilização pública, tendo os nossos serviços detetado a existência de edificações não autorizadas e que não cumprem qualquer regra/prática de boa construção.

2. Registo Fotográfico:



3. Proposta:

Face ao requerido, propõe-se a notificação do proprietário das edificações nos seguintes termos:

- 3.1. Tratando-se de construções erigidas em espaço de utilização pública, não haverá lugar a concessão, de audiência previa, prevista nos termos do nº 3 do artigo 106º do decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, para no prazo de 15 dias, a contar da data da receção da notificação, se pronunciar por escrito sobre o projeto do ato administrativo, que a seguir se descreve;
- 3.2. Usando da competência conferida pela alínea K) do nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deverá no prazo de 45 (noventa) dias, a contar da data da notificação, dar início à demolição das construções executada sem licença/autorização desta Câmara Municipal, no terreno situado junto à Praceta Luís de Sá, repondo e limpando o terreno no estado original e removendo os respetivos entulhos para vazadouro apropriado;
 - 3.2.1. Decorrido o prazo supramencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação, está prevista a seguinte atuação:
 - 3.2.2. Poderá o município deliberar pela posse administrativa da parcela para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às expensas do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do RJUE;
 - 3.2.3. O incumprimento do mandato de notificação, como decisão final, poderá constituir crime por desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, previsto pelo nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 26/10 de 30 de Março.

Nota SEAD: Na impossibilidade de identificar o proprietário, deverá ser efetuada notificação por edital.

NIP6: 10959/22
Prudente: 7424381

O Técnico,

Luísa Gonçalves